



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

TERMO ADITIVO N° 01/2025

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA N° 01/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 90001/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Presidente da Mesa Diretora, Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI, e a empresa **PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.561.230/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. CLÁUDIA APARECIDA VAZ, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo é celebrado com base no art. 124, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade administrativa de ampliar o limite de acréscimos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.”

Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

“I. O prazo de vigência do contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025, subsistindo integralmente o que não for modificado por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes todas as demais cláusulas contratuais não abrangidas pela alteração ora promovida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, passando a integrar e complementar o contrato original para todos os fins.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.

São Jorge D'Oeste, 26 de novembro de 2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores – CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PREMOLFOZ INDUSTRIA E
COMERCIO DE PREMOLDADOS
LTD:42561230000170

Assinado de forma digital por
PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO
DE PREMOLDADOS
LTD:42561230000170
Dados: 2025.11.26 15:24:35 -03'00'

PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA CONTRATADA

GLACIANO DE
OLIVEIRA:0384365
4930

Assinado de forma digital por
GLACIANO DE
OLIVEIRA:03843654930
Dados: 2025.11.27 08:41:09
-03'00'

GLACIANO DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- Nome: Renato Lghava Yarob CPF: 073.566.519-62.
- Nome: Elaine Tomedesilva CPF: 040588208-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº. 01/2025 , parte integrante da Concorrência Presencial nº 01/2025
Contratante:	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.02.232.834/0001-58
Contratada:	PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a correção de erro material no contrato celebrado entre as partes em 22/10/2025.
Cláusula Alterada:	Cláusula Segunda, item 2.2.
Cláusula Alterada:	Cláusula Quarta, item 1.
Data assinatura	26/11/2025

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOMP
Edição: 3416
Data: 28/11/25

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

**CAMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
OBRA Nº. 01/2025**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA N°. 01/2025, parte integrante da Concorrência Presencial nº 01/2025
Contratante:	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.02.232.834/0001-58
Contratada:	PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº.42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a correção de erro material no contrato celebrado entre as partes em 22/10/2025.
Cláusula Alterada:	Cláusula Segunda, item 2.2.
Cláusula Alterada:	Cláusula Quarta, item 1.
Data assinatura	26/11/2025

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:4063A0F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PARECER JURÍDICO nº. 20/2025

**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE,
ESTADO DO PARANÁ**

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Diretor Administrativo

ASSUNTO: Alteração contratual - Termo Aditivo - Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025 - Concorrência Presencial nº 90001/2025, firmado com a empresa Premolfoz Industria e Comércio de Premoldados Ltda, que tem como objeto execução de reforma do predio destinado às futuras instalações da Câmara de Vereadores.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado, através do memorando nº 30/2025, manifestação quanto a legalidade da alteração contratual, aditivo, minuta em anexo, a fim de corrigir os seguintes erros materiais contidos no contrato:

- **Cláusula Segunda, Item 2.2**, alteração do percentual de “acrescimo ou supressões” de 25% (vinte e cinco por cento), para 50% (cinquenta por cento), adequando a redação aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Cláusula Quarta - Item 1**, alteração do prazo de vigência do contrato de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias, a fim de adequar o prazo de vigência ao contido no Edital da Licitação, assim previsto: “**14.10. O prazo de vigência do contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, segundo o art. 107 da mesma Lei**”.

De acordo com o contrato, cláusula Quarta, item 1, o mesmo tem a vigência de 90 dias, sendo assinado em 22/10/2025, com inicio de vigência em 23/10/2025, de acordo com a publicação do extrato no diário Oficial do Municípios do Paraná, edição n 3392.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao contrato administrativo de obra nº 01/2025, verifica-se que o mesmo está em plena vigência, portanto pode ser aditivado.

No que diz respeito a alteração da cláusula segunda, item 2.2, com relação a alteração de acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), vejamos o disposto na Lei 14.133/2021 com relação ao objeto do contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

De acordo com o contido na parte final do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, em caso de reforma, objeto do contrato em análise, o limite para acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

Portanto, plenamente possível a alteração do referido artigo contratual para adequação a norma aplicável.

Com relação a cláusula Quarta, item 1, verifica-se que a mesma prevê o prazo de vigência do contrato de 90(noventa) dias, prazo diverso do contido no edital, item 14.10, o qual prevê o prazo de vigência de 120(cento e vinte) dias, motivo pelo qual se pretende a alteração em razão do erro material constatado após a assinatura do contrato.

O Edital faz lei entre as partes e suas previsões devem ser cumpridas e adequadas ao contrato, nesses termos prevê a lei de licitações:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

O que se verifica no caso em tela, de acordo com a justificativa apresentada no memorando, é a pretensão de simples correção de falhas contidas no contrato, não havendo alteração dos termos contratuais quanto ao seu objeto ou valores.

Ainda:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Portanto, em se tratando de simples adequação a legislação, no caso da cláusula segunda, item 2.2, nos termo do artigo 125 da lei de licitações e correção do prazo de vigência em adequação ao contido no edital de licitação, não vejo obice quanto a alteração contratual pretendida, o qual, inclusive poderia ser realizada de forma unilateral, porém, para maior lisura sugere-se que seja feita de forma consensual.

CONCLUSÃO

Dante o exposto, ante a consulta realizada, entendemos que é possível a realização do aditivo contratual para as correções pretendidas, sugerindo seja a mesma realizada de forma consensual.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessária.

São Jorge D'Oeste, 25 de novembro de 2025.

A assinatura é feita em azul tinta, em uma caligrafia fluida. Abaixo da assinatura, o nome "WATSON MÜELLER" é escrito de maneira mais formal, seguido pelo número "OAB/PR 36.172".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Memorando nº. 30/2025

São Jorge D'Oeste, PR. 24 de Novembro de 2025.

Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo,
WATSON MUELLER
Advogado,
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR.

Douto,

Venho por meio deste, solicitar manifestação jurídica quanto à legalidade do ato administrativo em anexo.

Importante ressaltar, que tal medida se mostra necessária para corrigir erro material de ato administrativo posterior, senão vejamos:

A redação do art. 125, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

“[...] acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato **que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

Ao redigir o ato contratual, houve previsão do limitado de 25%, sendo que para o objeto em tela, o limite correto é de 50%, sendo necessário sua correção.

Em tempo, requer-se análise da alteração da cláusula quarta, item 1, da vigência, que por lapso material o prazo que menciona é na verdade o prazo de execução (90 dias) e não o da vigência (120 dias), conforme prevê o Edital.

Dito isto, solicito manifestação quanto à legalidade da alteração contratual e aprovação da minuta em anexo.

Atenciosamente,

LEANDRO PACIARI JACOBS
Diretor Administrativo - Poder Legislativo Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
EXTRATO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°. 01/2025

EXTRATO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°. 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO CARPETO POR PISO VINÍLICO, REPAROS EM FORRO DRYWALL, EMASSAMENTO E PINTURAS INTERNAS E EXTERNA.

FORNECEDOR: PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ N°. 42.561.230/0001-70.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R\$ R\$ 249.507,15 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sete Reais e Quinze Centavos).

VIGÊNCIA: 23/10/2025 À 20/02/2026 (120 DIAS).

Data da Assinatura: 22/10/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:EB816569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2025. Edição 3392

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA

CONTRATO N°. 01/2025

Concorrência PRESENCIAL nº 90001/2025

Validade do Contrato: 120 dias da Assinatura.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'ESTE, inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada na Rua Concórdia, nº. 428, Centro do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Mesa Diretora Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, e a empresa **PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.561.230/0001-70, localizada sito à Rua São Paulo, nº. 416, Bairro das Nações, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, CEP 85.145-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA APARECIDA VAZ**, inscrita no CPF n.º 065.673.669-07, portadora da carteira de identidade n.º 9.392.954-3, residente e domiciliado sito à Rua São Paulo, nº. 416, Bairro das Nações, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, CEP 85.145-000, e-mail: thaywanpassos@hotmail.com e telefone (42) 9 99330802, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3937/2023 em analogia, e demais normas correlatas, pelo edital e anexos da Concorrência n.º 90001/2025 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a execução de reforma do prédio destinado a Câmara Municipal de Vereadores, incluindo a substituição de piso carpete por piso vinílico, reparos em forro drywall, emassamento e pinturas internas e externa, conforme as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.2. O regime de execução do presente contrato será a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 249.507,15 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sete Reais e Quinze Centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro,



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.1.1. Quando for desconto sobre tabela referência: A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários utilizada será a (ex: SINAPI-Estado - mês), corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

2.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Projeto Básico;

3.1.2. O Edital da Licitação;

3.1.3. A Planilha de Custos e Composição de Preços

3.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro

3.1.5. A Proposta do CONTRATADO;

3.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.3. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

2. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico- Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada etapa, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início dos serviços.

1.1. Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

1.2. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1.3. O CONTRATADO declara que o responsável técnico para execução dos serviços será o Sr. **THAYWAN DOS PASSOS**, portador do CPF sob nº. 078.245.909-92, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU-PR sob nº. PR-157030/D.

1.4. O CONTRATANTE exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

1.5. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

1.6. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

1.7. O CONTRATADO detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o CONTRATADO deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo licitatório.

1.8. Caso existam erros ou omissões substanciais, subestimadas ou superestimadas relevantes, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados, excepcionalmente, termos aditivos.

1.9. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

1.10. A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

1.11. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

1.12. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal, o gestor e o preposto do CONTRATADO.

1.13. Todas as reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, nas condições dispostas nos itens a seguir:

a) Instalação piso vinílico.

2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) pintura interna e externa.

3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

5. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

4. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

5. O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

6. Conforme disposto no Projeto Básico, o CONTRATADO deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o CONTRATADO deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.
2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.
2. A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.
3. O pagamento será efetuado conforme a medição, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.
4. Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.
5. No caso de supressão de obras ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
6. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil). Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 25 de agosto de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor do contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO, na figura de seu preposto, para promover a complementação da garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1.1 realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado Glaciano de Oliveira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 4.682/2025.

1.2 realizar a gestão do contrato, através da Vereadora Presidente Rosane Fátima Lotti que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.

1.3 o fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

1.4 o fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do CONTRATADO, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

1.5 promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.6 assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pelo CONTRATADO para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

1.7 Para exercer a correta fiscalização das obras, o fiscal técnico:

1.7.1 exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

1.7.2 esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

1.7.3 realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

1.7.4 determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

1.7.5 promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;

1.7.6 emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

1.7.7 procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO ou conforme disposto em contrato;

1.7.8 poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

1.7.9 solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1.7.10 elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;

1.7.11 promoverá outras atividades compatíveis com a função.

1.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.8.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.9.1 O fiscal comunicará ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

1.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.11.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

1.12 O Gestor e o Fiscal do Contrato verificarão a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicarão a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1.13 O CONTRATANTE zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

1.14 O Gestor do Contrato comunicará o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

1.15 Divulgar em sítio eletrônico oficial Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratará e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

1.16 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão as, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

1.17 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.18 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do (s) fornecedor (es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

4. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;

5. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;
9. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
10. Apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;
11. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
13. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
14. Providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
15. Promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
16. Garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado.
18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
19. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
20. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
23. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A garantia da execução seguirá o disposto no ITEM 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
4. A extinção determinada por ato unilateral do Poder Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
5. A extinção por ato unilateral do Poder Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação (ões) orçamentária (s) no Exercício:

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	30	01.031.0001.2001	3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	01
01/001	60	01.031,0001.2001	3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis	33.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ	01

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Poder Legislativo, quando:

1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em Jornal de Grande Circulação Local e no Sítio PRESENCIAL do Poder Legislativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
Contratado.

GLACIANO DE OLIVEIRA
Fiscal Contratual.

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO PAGLIARI JACOBS

CPF: 078.566.519-62

Nome: ADIR ANTÔNIO MARAFON

CPF: 645.906.829-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO



De <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>
Para Thaywanpassos <thaywanpassos@hotmail.com>
Data 2025-11-26 11:13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ASSINATURA.pdf (~662 KB)

Saudações,

Encaminho por meio deste, Primeiro Termo Aditivo em relação ao Contrato Administrativo de Obras nº. 01/2025 da Câmara de Vereadores de São Jorge D'oeeste, para ciência e assinatura.

Atenciosamente,

--

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

TERMO ADITIVO N° 01/2025

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA N° 01/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 90001/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Presidente da Mesa Diretora, Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, e a empresa **PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.561.230/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **CLÁUDIA APARECIDA VAZ**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo é celebrado com base no art. 124, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade administrativa de ampliar o limite de acréscimos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.”

Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15^a Legislatura 2025/2028

“1. O prazo de vigência do contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo de Obra nº 01/2025, subsistindo integralmente o que não for modificado por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes todas as demais cláusulas contratuais não abrangidas pela alteração ora promovida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, passando a integrar e complementar o contrato original para todos os fins.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.

São Jorge D'Oeste, 26 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosane F. Lotti".

ROSANE FATIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores – CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA
CONTRATADA

GLACIANO DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- Nome: Glacião Sylhava Jpols CPF: 078.566.519-62.
- Nome: _____ CPF: _____